



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 139/2018
De 06 de dezembro de 2018

“Cria taxa sobre os fornecedores de produtos ou serviços do município de General Maynard e dar outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Taxa Administrativa Municipal – TAM, que tem com fato gerador a assinatura de contratos entre município de GENERAL MAYNARD e os seus fornecedores de produtos e serviços no fator de 1,0% (um por cento) sobre o valor de face deste a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.

Art. 2º Nos termos do art. 145, II da CF/1988 e para efeito de consignar contrapartida à cobrança estabelecida no artigo 1º da presente lei, fica estipulada como contraprestação municipal a publicação e fiscalização dos contratos administrativos mediante emissão de certidão de regularidade de preceitos de sustentabilidade econômica, social e ambiental que comprove a plena aplicação destes no âmbito da execução dos contratos, sendo esta condição de habilitação ao recebimento do pactuado em contrato.

Art. 3º Ficam excluídos da incidência da Taxa de Administração Municipal, os contratos com valor inferior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º Aplica-se a cobrança da Taxa de Administração Municipal, prevista no Artigo 1º da presente Lei, aos pagamentos a credores, cuja contratação se faça, nos termos do art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

hábeis, tais como, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard/SE, em 06 de dezembro de 2018.

Valmir de Jesus Santos
Prefeito Municipal